

MUSICAL CORPO & ALMA LTDA

CNPJ: 03.355.893/0001-86
 Avenida HELMUTO SIMM, 178 - SALA 01
 CEP: 98920-000 - Bairro: CENTRO
 Município: HORIZONTINA - RS
 Telefone: (55) 35371049 Celular: (55) 996460083
 Email: bandacorpoealma@bandacorpoealma.com.br
Insc. Municipal: 31106286

Número da NFS-e
134Situação
Emitido**Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série E1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HORIZONTINA
 Secretaria Municipal da Fazenda

Autenticidade

0186910003935413Data Emissão
24/11/2023Hora Emissão
15:24:56**TOMADOR DO SERVIÇO**Nome Fantasia
AAOMARazão Social
ASSOC DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTESCPF/CNPJ
03.733.127/0001-08Endereço
DA ESTAÇÃONúmero
15

Complemento

Bairro
CENTROCEP
95750-000Cidade - Estado
SALVADOR DO SUL - RS**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1214	1,00	UN	20.000,0000	8833	4.1113 %	TIRF	20.000,00	0,00	822,26

Descrição do Serviço:

Nota fiscal do corpo e alma: Apresentação da banda CORPO E ALMA no evento denominado 15º FESTUR, Festa do Município de Salvador do Sul, que ocorreu no Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer no dia 10 de novembro de 2023 por duas horas.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
20.000,00	SIMPLES NACIONAL	822,26	0,00	20.000,00	19.177,74
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Legenda do local da prestação do serviço

8833 - SALVADOR DO SUL - RS

Outras Informações

TIRF - Tributada Integralmente com imposto sobre serviços retido na fonte

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1214) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 69/2019 de 14/08/2019.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/12/2023.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.690,00 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 904,00 (4.5200%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

dados para pagamento

banco sicredi

ag: 0306

cc:88662-9

Musical Corpo e Alma LTDA

03355893000186

pix - 55996467227

Usuário responsável pela emissão: 03.355.893/0001-86 - MUSICAL CORPO & ALMA LTDA



Recibo de Pagamento

NSU: 20231126000598057538

Data: 26/11/2023

Hora: 16:46:29

ID Transação: E9270206720231126165900598057538
Tarifa do Pagador: R\$ 0,00
Situação da Operação: EFETIVADA
Descrição: Grupo corpo e alma
Valor Final: R\$ 19.177,74

Informações do Destinatário

Nome: MUSICAL CORPO E ALMA LTDA
CNPJ: 03.355.893/0001-86
Instituição: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOROESTE RS/

Informações do Pagador

Nome: FESTUR 2023
CNPJ: 03.733.127/0001-08
Instituição: BANRISUL - BCO DO ESTADO DO RS S.A.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o SAC Banrisul, informando o ID da transação.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200



Município de Salvador do Sul
Av Duque de Caxias, 422, SALVADOR DO SUL / RS
CEP: 95750-000 TELEFONE: (51)36381221

GUIA ISS EVENTUAL

CONTRIBUINTE: 1612 - AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA
MUNICIPAL DE ARTES
ENDEREÇO: ,

CPF/CNPJ: 03.733.127/0001-08
CEP:
CADASTRO: 4327

EXERCÍCIO: 2023
PARCELA: 11

DÍVIDA: ISS EVENTUAL

OBSERVAÇÃO: Prestador MUSICAL CORPO & ALMA LTDA - 03355893000186

Nota Fiscal	Data Emissão	Base Calculo	Aliquota	Valor Imposto	Observação
134	24/11/2023	20000.00	4,1113%	822,26	

ESPECIFICAÇÃO DAS PARCELAS E VALORES

ESPECIFICAÇÃO DAS PARCELAS DA RECEITA		VALORES PARA COBRANÇA	
ISS EVENTUAL	822,26	BASE CÁLCULO:	0,00
		VALOR ORIGINAL:	822,26
		VALOR ACRÉSCIMO:	0,00
		CORREÇÃO MONETÁRIA:	0,00
		VALOR MULTA:	0,00
		VALOR JUROS:	0,00
		VALOR TOTAL A PAGAR:	822,26
		GUIA CORRIGIDA ATÉ:	11/12/2023

Corte na linha pontilhada

CONTRIBUINTE: AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA
MUNICIPAL DE ARTES
ENDEREÇO: ,

CADASTRO: 4327

CPF / CNPJ: 03.733.127/0001-08

ISS EVENTUAL IMPOSTOS / TAXAS 822,26

VALOR PARA COBRANÇA
BASE CÁLCULO: 0,00
VALOR ORIGINAL: 822,26
VALOR ACRÉSCIMO: 0,00
CORREÇÃO MONETARIA: 0,00
VALOR MULTA: 0,00
VALOR JUROS: 0,00
TOTAL A PAGAR: 822,26

Local de Pagamento:
Locais de pagamento: Banco do Brasil, Banrisul, Caixa Econômica Federal, Sicredi e Tesouraria Municipal.
Cedente:
Município de Salvador do Sul
Instruções:

Vencimento: 11/12/2023
Corrigida até: 11/12/2023
Guia: 679197

8166000008-6 22263777202-1 3121100000-6 67919700000-4





banrisul

Recibo de Pagamento

Número: 01510484125/00000000364195/256469

Data: 05/12/2023

Hora: 15:45:05

Canal: Office

Ag./Conta Débito: 0922-06.075720.0-9-FESTUR 2023

Valor: R\$ 822,26

Data Débito: 05/12/2023

Data Vencimento: 11/12/2023

Código Barras: 81660000008.6 22263777202.1 31211000000.6 67919700000.4

Tipo Documento: Arrecadação - PM SALVADOR DO SUL

03A6786797960BCD185BD36C85FA92440B53

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515 OUIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



FESTUR <festur2023@gmail.com>

Solicitação de Orçamento - 15º Festur

2 mensagens

FESTUR <festur2023@gmail.com>

3 de março de 2023 às 17:04

Para: "nestorbandaalegria@hotmail.com" <nestorbandaalegria@hotmail.com>

Boa tarde!

Solicitamos orçamento de show para a 15º Festur que ocorrerá no Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer, em Salvador do Sul, com as seguintes características e shows:

BANDA CORPO E ALMA - DIA 10.11.2023 - 02 HORAS DE SHOW**BANDA BRILHA SOM - DIA 12.11.2023 - 02h30min de SHOW****WILCEU PAUSE - DIA 13.11.2023 - 02 HORAS DE SHOW****BANDA INDÚSTRIA MUSICAL - DIA 15.11.2023 - 02h30min de SHOW**

OBS 01: Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes à execução deste objeto.

OBS 02: Despesas com alimentação e estadia ficam por conta da contratada.

OBS 03: No dia do show não serão disponibilizados água e alimentos no camarim.

OBS 04: A **contratante** fornecerá estrutura de som e luz.

OBS 05: A contratada deverá emitir nota fiscal contendo o CNAE condizente com a atividade realizada.

OBS 06: O pagamento será realizado em conta corrente **PESSOA JURÍDICA**.

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,
Comissão 15º FESTUR

Nestor Britz <nestorbandaalegria@hotmail.com>

3 de março de 2023 às 17:58

Para: FESTUR <festur2023@gmail.com>

boa tarde

recebido

enviarei segunda feira dia 06/03 os orçamentos

obrigado

Att

Nestor I. Britz

(51)9688-0697

www.bandaalegria.com.br

De: FESTUR <festur2023@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 3 de março de 2023 20:04**Para:** nestorbandaalegria@hotmail.com <nestorbandaalegria@hotmail.com>**Assunto:** Solicitação de Orçamento - 15º Festur

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Orçamento para Prefeitura de Salvador do Sul RS

Eu, Nestor Inácio Britz, portador do rg 7040760774, cpf, 59093005049, e representante legal da empresa, Nestor Inácio Britz ME, inscrita sob o cnpj 043572350001/96, localizada na rua irmão weibert 912, bairro centro, no município de bom Principio/RS, venho por meio deste, oferecer a apresentação da (CORPO E ALMA) na seguinte data, 10 de novembro de 2023.

O custo do show de duas horas de duração, com todas as despesas já inclusas: **R\$20,000.00 (Vinte mil Reais)**

Bom Principio/RS 08/03/2023

NESTOR I BRITZ ME
04.357.235/0001-96
NB EVENTOS

Nestor Inácio Britz ME – email – bandaalegria@hotmail.com –
tel 51- 996880697



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 068/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, nº 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora MARLÍ LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] no Município de São Vendelino, portador do CPF nº [REDACTED], aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ZAIRE WINCK, com sede na Rua da Várzea, 1341, na cidade de Araricá/RS, com inscrição no CNPJ nº 39.894.960/0001-88, neste ato representada por Zaire Winck, inscrita no CPF nº [REDACTED], aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de contratação de shows para o evento oficial do município, 18º Kerbfest, que acontece nos dias 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de outubro de 2023. Para a programação do evento, serão contratados os seguintes shows:

DATA	BANDA	HORÁRIO	VALORES
20/10/2023	Bandinha Típica Santa Cecília	18h00min às 21h00min	R\$ 2.000,00
	Orquestra La Montanara	21h30min às 01h30min	R\$ 11.000,00
21/10/2023	Musical Os Signos	13h30min às 17h30min	R\$ 3.700,00
	Banda Paulo Costa e Isto é Rio Grande	19h00min às 21h00min	R\$ 10.000,00
	Banda Dona Maria	21:30min às 23h30min	R\$ 11.000,00
22/10/2023	Bandinha Típica Santa Cecília	11h00min às 14h00min	R\$ 2.000,00
	Banda 0800	13h30min às 17h00min	R\$ 10.000,00
	Banda Brilha Som	21h00min às 23h00min	R\$ 16.000,00
27/10/2023	Banda Corpo e Alma	21h30min às 00h00min	R\$ 25.000,00
28/10/2023	Bandinha Típica Santa Cecília	11h00min às 14h00min	R\$ 2.000,00
	Banda Munique	14h30min às 18h00min	R\$ 11.000,00
	Banda Rosas	19h00min às 21h00min	R\$ 18.000,00
	Super Banda K'necus	21h30min às 00h30min	R\$ 17.000,00
	DJ Cleber	00h30min às 02h00min	R\$ 650,00
29/10/2023	Banda Os Atuais	14h30min às 16h30min	R\$ 20.000,00
	Banda Pérola Negra	17h00min às 19h00min	R\$ 18.000,00
	Super Banda Choppão	19h30min às 23h30min	R\$ 18.000,00

Valor Total: R\$ 195.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de produção do evento inclui a colocação das bandas da programação oficial do evento, organização dos horários e disponibilização de serviços de camarim necessários para cada banda.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO, e observar



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

pontualmente os horários de início e fim da apresentação artística de cada banda, disponibilizando água para os artistas de cada show.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação de serviços por si, sem necessidade de solicitação do MUNICÍPIO, observando os horários de cada show.

CLÁUSULA QUINTA – O valor da prestação de serviços é de R\$ 195.350,00, que serão pagos em até 15 dias após as apresentações.

CLÁUSULA SEXTA – Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com telefone, transporte, encargos sociais, alimentação, hospedagem, camarim e direitos autorais das bandas contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência durante os dias do evento, nos dias 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de outubro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato, estarão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
3339039 (2012) – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (6113) - 1

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica determinado que a execução do presente contrato não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, devendo executar por si o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa por parte da CONTRATANTE. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo. Fica nomeado a responsável pela Secretaria Municipal da Educação Mariana Becker Machado como Agente Fiscalizadora deste processo.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se compromete a seguir as normas éticas e de boa conduta, frisando pela prestação de serviços sem nenhum tipo de apologia política, de ódio, ofensas e falas discriminatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será cobrado IRRF nos termos do Decreto Municipal 056/2022, nos percentuais estabelecidos no Anexo Único, que regulamenta a retenção do imposto estabelecido pela IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE FELIZ/RS.

São Vendelino/RS, 25 de setembro de 2023.

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Ledur Flach
CPF: [REDACTED]

Luana Weissheimer
CPF: [REDACTED]

MARLI L.O WEISSHEIMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ZAIRE WINCK
Contratada

Mariana Becker Machado
Agente Fiscalizador



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento particular, Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO**, sob o CNPJ Nº 88.203.088/0001-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua Ernesto Rissato, nº 265, Centro, Município de David Canabarro/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LAURO ANTONIO BENEDETTI**, sob o CPF nº 502.159.300-53 e, de outrolado a empresa **MUSICAL CORPO & ALMA LTDA ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede Avenida Helmut Simm, 178, sala 01, na Cidade de Horizontina/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.355.893/0001-86, representada neste ato por **ANDRÉ LUIS SCHWARZER**, inscrito no CPF sob nº 000.156.430-77, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 02/2023 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para realização de show do MUSICAL CORPO & ALMA, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2023 (sábado), com início às 21h00min no Ginásio Municipal Raymundo Zauza, com duração de 03h30min, sendo que o Show ocorrerá durante as comemorações às festividades natalinas e de final de ano do Município.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em sua totalidade, através de depósito bancário no 1º dia útil após a realização do Show, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



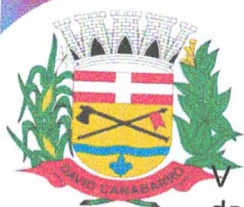
Parágrafo Quarto: Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – Ofertar jantar com refrigerantes para 18 (dezoito) pessoas;
- II – Fornecer água mineral/refrigerante para serem consumidos durante a apresentação;
- III – Fornecer local para banho;
- IV - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução;
- V - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII - Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- VIII - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- IX - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- X - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- XI - Respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos: são elas: palco e suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos.

CLÁUSULA 4ª - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- II – Estar presente no dia e hora constante na cláusula primeira do presente contrato;
- III – Fornecer os equipamentos de som e luz para a realização do show contratado;
- IV - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

VI - Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

VII - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

VIII - A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando a máxima segurança do público.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estão embasadas na seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2046 – PROMOÇÃO DE EVENTOS
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da funcionária Elto Prigol, de acordo com a Portaria 151/2016 de 10 de maio de 2016.

CLAÚSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Caso o Grupo ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.



Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO

II - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/98 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

III - Eventuais tolerâncias ou concessões com relação aos termos do presente contrato não serão consideradas como precedentes invocáveis pelas partes e não poderão ser suscitadas para alterar as obrigações contratuais aqui assumidas pelas partes.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Casca/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas com relação ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

David Canabarro/RS, 18 de Maio de 2023.

LAURO ANTONIO BENEDETTI:50215930053

Assinado de forma digital por LAURO ANTONIO BENEDETTI:50215930053
DNE: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=27117133000198, ou=presencial, cn=LAURO ANTONIO BENEDETTI:50215930053
Dados: 2023.05.22 10:58:08 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
LAURO ANTONIO BENEDETTI
MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO

Assinaturas da CONTRATADA
MUSICAL CORPO & ALMA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

ELTO PRIGOL:00431599076

Assinado de forma digital por ELTO PRIGOL:00431599076
DNE: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=27117133000198, ou=presencial, cn=ELTO PRIGOL:00431599076
Dados: 2023.05.22 10:56:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

MUSICAL CORPO E ALMA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.355.893/0001-86, estabelecida na AV. Helmut Simm, nº 178, sala 01, Centro do município de Horizontina/RS, representada neste ato pelo seu Sócio ADM. André Luis Schwarzer, portador do CPF nº 000.156.430-77, residente na Rua Fernando Ferrari, 188, em Horizontina/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de show baile com duração de 03 horas e 30 minutos, sem direito a intervalo, com toda a estrutura de som e iluminação no dia 29/05/2023, em comemoração ao aniversário de 59 anos do município de Barracão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2123 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 29 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O show será no dia 29/05/2023, no ginásio de esportes Arlindo Gradim, município de Barracão, no evento de comemoração dos 59 anos de Emancipação Político Administrativo de Barracão/RS.

A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, 09 de maio de 2023

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

MUSICAL CORPO E ALMA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Aline Duarte Luciano
CPF: 022.235.710-00

Camila Dallagnol Ramos da Silva
CPF: 027.458.240-66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota 202373	Data e Hora da Emissão 16/11/2023 às 14:49:10	Competência 202311	Código de Verificação 36450614
--------------------------	--	-----------------------	-----------------------------------

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: CHOPPAO SOM E EVENTOS LTDA	Telefone:
CPF/CNPJ: 12.305.069/0001-02	Inscrição Municipal: 16176
Endereço: ESTRADA REYNALDO HORLLE, 1280, - PORTO DOS PEREIRA	CEP: 92516-550
Município/UF: MONTENEGRO/RS	E-mail:

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA OFICINA MUN DE ARTES	Telefone: 5491590344
CPF/CNPJ: 03.733.127/0001-08	Inscrição Municipal:
Endereço: RUA DA ESTAÇÃO, 15, Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer - CENTRO	CEP: 95750-000
Município/UF: SALVADOR DO SUL/RS	E-mail: festur2023@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Apresentação da Banda Choppão na 15º FESTUR, Festa do Município de Salvador do Sul, no Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer no dia 15 de novembro de 2023 Sicredi Choppão Som e Eventos Ltda Agencia: 0119 CC: 36954-1 Pix: 51999729530 LEI DO PERSE ? Dispensado retenção de IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme § 3º do Art. 4º da Lei LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021 combinada com § 3º do Art. 2º da IN 1234/2012.

CNAE Fiscal: Atividades de sonorização e de iluminação

Item da Lista de Serviços: 12.12 - Execução de música

Natureza da Operação: [6.3] Imposto devido fora de Montenegro, com obrigação de retenção na fonte

Município da Prestação de Serviço: SALVADOR DO SUL

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL					
Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota	
R\$ 16.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 800,00	(=) R\$ 15.200,00	

CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 16.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 16.000,00	(x) 5,00 %	(=) R\$ 800,00

Retenções:	OBSERVAÇÕES
PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00	



banrisul

Recibo de Pagamento

NSU: 20231122000594254618

Data: 22/11/2023

Hora: 15:44:06

ID Transação: E9270206720231122165200594254618
Tarifa do Pagador: R\$ 0,00
Situação da Operação: EFETIVADA
Descrição: Banda Choppao som e eventos
Valor Final: R\$ 15.200,00

Informações do Destinatário

Nome: SUPER BANDA CHOPPAO
CNPJ: 12.305.069/0001-02
Instituição: COOP SICREDI OURO BRANCO RS/MG

Informações do Pagador

Nome: FESTUR 2023
CNPJ: 03.733.127/0001-08
Instituição: BANRISUL - BCO DO ESTADO DO RS S.A.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o SAC Banrisul, informando o ID da transação.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200



Município de Salvador do Sul
Av Duque de Caxias, 422, SALVADOR DO SUL / RS
CEP: 95750-000 TELEFONE: (51)36381221

GUIA ISS EVENTUAL

CONTRIBUINTE: 1612 - AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA
MUNICIPAL DE ARTES
ENDEREÇO: ,

CPF/CNPJ: 03.733.127/0001-08
CEP:
CADASTRO: 4327

EXERCÍCIO: 2023
PARCELA: 11

DÍVIDA: ISS EVENTUAL

OBSERVAÇÃO: Prestador CHOPPAO SOM E EVENTOS LTDA - 12305069000102

Nota Fiscal	Data Emissão	Base Calculo	Aliquota	Valor Imposto	Observação
202373	16/11/2023	16000.00	5,0000%	800,00	

ESPECIFICAÇÃO DAS PARCELAS E VALORES

ESPECIFICAÇÃO DAS PARCELAS DA RECEITA	VALORES PARA COBRANÇA
ISS EVENTUAL 800,00	BASE CÁLCULO: 0,00 VALOR ORIGINAL: 800,00 VALOR ACRÉSCIMO: 0,00 CORREÇÃO MONETÁRIA: 0,00 VALOR MULTA: 0,00 VALOR JUROS: 0,00 VALOR TOTAL A PAGAR: 800,00 GUIA CORRIGIDA ATÉ: 11/12/2023

----- Corte na linha pontilhada

CONTRIBUINTE: AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA
MUNICIPAL DE ARTES

CADASTRO: 4327

ENDEREÇO: ,

CPF / CNPJ: 03.733.127/0001-08

ISS EVENTUAL

IMPOSTOS / TAXAS

800,00

VALOR PARA COBRANÇA

BASE CÁLCULO: 0,00
VALOR ORIGINAL: 800,00
VALOR ACRÉSCIMO: 0,00
CORREÇÃO MONETARIA: 0,00
VALOR MULTA: 0,00
VALOR JUROS: 0,00
TOTAL A PAGAR: 800,00

Local de Pagamento:

Vencimento:

Locais de pagamento: Banco do Brasil, Banrisul, Caixa Econômica Federal, Sicredi e Tesouraria Municipal.

11/12/2023

Cedente:

Corrigida até:

Município de Salvador do Sul

11/12/2023

Instruções:

Guia:

679196

81630000008-9 00003777202-7 31211000000-6 67919600000-5



**banrisul****Recibo de Pagamento**

Número: 01510484292/00000000367924/256470

Data: 05/12/2023

Hora: 15:45:18

Canal: Office
Ag./Conta Débito: 0922-06.075720.0-9-FESTUR 2023
Valor: R\$ 800,00
Data Débito: 05/12/2023
Data Vencimento: 11/12/2023
Código Barras: 81630000008.9 00003777202.7 31211000000.6 67919600000.5
Tipo Documento: Arrecadação - PM SALVADOR DO SUL

0341E0841CE3C39D802DC4B188DE35DF9E02

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515 OUIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



FESTUR <festur2023@gmail.com>

Solicitação de Orçamento - 15º Festur

1 mensagem

FESTUR <festur2023@gmail.com>

Para: bandachoppao@bandachoppao.com.br

3 de março de 2023 às 16:36

Boa tarde!

Solicitamos orçamento de show para o dia **15 de novembro de 2023** na 15º Festur que ocorrerá no Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer, em Salvador do Sul, com as seguintes características:

Tempo de duração do show: 04 horas.

OBS 01: Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes à execução deste objeto.

OBS 02: Despesas com alimentação e estadia ficam por conta da contratada.

OBS 03: No dia do show não serão disponibilizados água e alimentos no camarim.

OBS 04: A **contratante** fornecerá estrutura de som e luz.

OBS 05: A contratada deverá emitir nota fiscal contendo o CNAE condizente com a atividade realizada.

OBS 06: O pagamento será realizado em conta corrente **PESSOA JURÍDICA**.

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,
Comissão 15º FESTUR



ORÇAMENTO:

De: Super Banda Choppão

Para: Comissão 15° Festur

Orçamento confere a:

Apresentação da Super Banda Choppão no 15° Festur que ocorrerá no Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer, em Salvador do Sul

Data: 15 de novembro de 2023

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Sem equipamento de som e luz

Montenegro/ RS 10 de março de 2023

Atenciosamente,

Rose Klein

Choppão Som e Eventos Ltda

CNPJ: 12.305.069/0001-02

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CHOPPAO SOM E EVENTOS LTDA
 Est REYNALDO HORLLE, 1280
 CEP: 92516-550 - Bairro: PORTO DOS PEREIRA
 Município: Montenegro - RS
 E-mail: bandachoppao@bandachoppao.com.br
 Fone: (51) 99999-9999



Número da NFS-e
202200000000031

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal
 12.305.069/0001-02 0 16176

Data do Serviço Código Verificador
07/11/2022 **b3bf1634c**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO/RS

Secretaria Municipal da Fazenda
 Fone: (51) 3649-8200 - montenegro.govbr.cloud/NFSe.Portal

Dt. de Emissão

Exigibilidade ISS

Tributado no Município

07/11/2022

Exigível

Vista Gaúcha/RS

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social
MUNICIPIO DE VISTA GAUCHA

Endereço
NOVE DE MAIO,1015

Cidade
Vista Gaúcha

Bairro
centro

CNPJ / CPF
91.997.072/0001-00

E-mail
administracao@vistagaucha-rs.com.br

UF Fone CEP
RS (55) 3552-1045 98535-000

Inscrição Municipal Inscrição Estadual

Vista Gaúcha/RS

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

Apresentação da Super banda Choppão no Baile de Kerb nas dependências do Atlético Clube Gaúcho, Edição 2022, de acordo com o Decreto Executivo nº 126/2022 e Lei Municipal nº 2259/2014.

16.000,00

2,01

321,60

Sim

Dados bancários para depósito
 Banco do Brasil
 Choppão Som e Eventos Ltda
 Agencia: 0318-2
 CC: 49.999-4. Alíquota Efetiva: 2,0100000000%.

Código do Serviço

12.12 - Execução de música.

Código NBS

CIDE COFINS COFINS Importação ICMS IOF IPI PIS/PASEP PIS/PASEP Importação
 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio Valor do ISSQN Próprio Base Cálculo ISSQN Retido Valor do ISSQN Retido Valor Total do ISSQN Valor Dedução/Descontos
 0,00 0,00 16.000,00 321,60 0,00 0,00

Valor Total da NFS-e 16.000,00 Valor Líquido da NFS-e 15.678,40

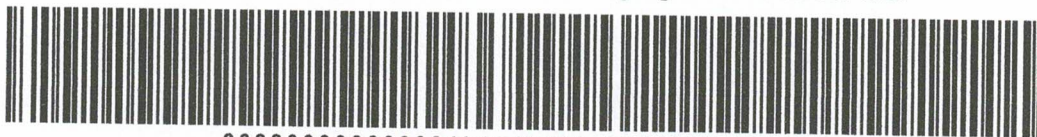
Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$723,20; Est: R\$0,00; Fed: R\$2152,00; Total Aprox: R\$2875,20. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 07/11/2022 às 16:07:04.

Para consultar a autenticidade acesse: montenegro.govbr.cloud/NFSe.Portal



202200000000031b3bf1634c12305069000102

Recebi(emos) de
CHOPPAO SOM E EVENTOS LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

____/____/____
 Data

 Identificação e assinatura do recebedor

Número da NFS-e
 202200000000031

Competência
 07/11/2022

NFS-e
 b3bf1634c

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 07/11/2022 às 16:07:04.

Para consultar a autenticidade acesse: montenegro.govbr.cloud/NFSe.Portal

NFS-E - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CHOPPAO SOM E EVENTOS LTDA

Est REYNALDO HORLLE, 1280
 CEP: 92516-550 - Bairro: PORTO DOS PEREIRA
 Município: Montenegro - RS
 E-mail: bandachoppao@bandachoppao.com.br
 Fone: (51) 99999-9999



Número da NFS-e

202300000000043

Data do Serviço

17/01/2023

Código Verificador

f31a997ed

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal
 12.305.069/0001-02 0 16176



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO/RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (51) 3649-8200 - montenegro.gov.br.cloud/NFSe.Portal

Dt. de Emissão

17/01/2023

Exigibilidade ISS

Exigível

Tributado no Município

Piratuba/SC

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social
MUNICIPIO DE PIRATUBA

Endereço
GOVERNADOR JOSÉ LACERDA, 133

Cidade
Piratuba UF Fone CEP
SC **(49) 3553-0146** **89667-000**

Bairro
Centro

CNPJ / CPF Inscrição Municipal Inscrição Estadual
82.815.481/0001-58

E-mail
contabilidade@piratuba.com.br

Município de Prestação do Serviço

Piratuba/SC

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social CNPJ / CPF Inscrição Municipal
 ***** ***** *****

E-mail Fone Cidade
 ***** ***** *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL "SUPER BANDA CHOPPÃO", COM DURAÇÃO DE 2H30MIN, NO EVENTO DO KERB 2023 A SER NA NESTA CIDADE TENDO COMO LOCAL PRAÇA DO FERROVIÁRIO, NA DATA DE 10 DE JANEIRO DE 2023, A PARTIR DAS 22H30MIN, COM TÉRMINO PREVISTO PARA ÀS 1H DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
 EMPENHO: 207/2023
 Dados bancários para depósito
 Banco do Brasil
 Choppão Som e Eventos Ltda
 Agência: 0318-2
 CC: 49.999-4
 . Alíquota Efetiva: 2,9700000000%.

VALOR TOTAL ALIQ. VALOR IMPOSTO RETIDO

18.500,00 2,97 549,45 Sim

Código do Serviço
 12.12 - Execução de música.

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos	
0,00	0,00	18.500,00	549,45	0,00	0,00	
Valor Total da NFS-e	18.500,00	Valor Líquido da NFS-e	17.950,55			

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$549,45; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$549,45.



Consulta realizada em 17/01/2023 às 18:12:28.

Para consultar a autenticidade acesse: montenegro.gov.br.cloud/NFSe.Portal



202300000000043f31a997ed12305069000102

NFS-E - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CHOPPAO SOM E EVENTOS LTDA

Est REYNALDO HORLLE, 1280
CEP: 92516-550 - Bairro: PORTO DOS PEREIRA
Município: Montenegro - RS
E-mail: bandachoppao@bandachoppao.com.br
Fone: (51) 99999-9999



Número da NFS-e

202300000000043

Data do Serviço

17/01/2023

Código Verificador

f31a997ed

CNPJ / CPF

12.305.069/0001-02

Inscrição Estadual

0

Inscrição Municipal

16176

Recebi(emos) de
CHOPPAO SOM E EVENTOS LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

____/____/____
Data

Identificação e assinatura do receptor

Número da NFS-e
202300000000043

Competência
17/01/2023

NFS-e
f31a997ed

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 17/01/2023 às 18:12:28.

Para consultar a autenticidade acesse: montenegro.gov.br.cloud/NFSe.Portal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota 202216	Data e Hora da Emissão 09/09/2022 às 11:22:33	Competência 202209	Código de Verificação 34063796
---------------------------------	---	------------------------------	--

PRESTADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: CHOPPAO SOM E EVENTOS LTDA	Telefone:
CPF/CNPJ: 12.305.069/0001-02	Inscrição Municipal: 16176
Endereço: ESTRADA REYNALDO HORLLE, 1280, - PORTO DOS PEREIRA	CEP: 92516-550
Município/UF: MONTENEGRO/RS	E-mail:

TOMADOR DO SERVIÇO	
Nome ou Razão Social: MITRA DIOCESANA DE SINOP PARÓQUA SANTA LUZIA	Telefone: (66)9990387
CPF/CNPJ: 15.084.478/0028-34	Inscrição Municipal:
Endereço: RUA TURMALINAS, 644, - INDUSTRIAL PRIMEIRA ETAPA	CEP: 78898-101
Município/UF: SORRISO/MT	E-mail: santaluzia@diocesedesinop.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Apresentação da Super Bandda Choppão no Baile do Chopp Paróquia Santa Luzia no dia 10/09/2022
Valor aproximado dos tributos (IBPT) 17,97% R\$6.918,45
Dados bancários para depósito Banco do Brasil Choppão Som e Eventos Ltda Agencia: 0318-2 CC: 49.999-4

CNAE Fiscal: Produção musical
Item da Lista de Serviços: 12.12 - Execução de música
Natureza da Operação: [6.3] Imposto devido fora de Montenegro, com obrigação de retenção na fonte
Município da Prestação de Serviço: SORRISO
Construção Civil:
Matrícula CEI:
Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL				
Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 38.500,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 773,85	(=) R\$ 37.726,15

CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 38.500,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 38.500,00	(x) 2,01 %	(=) R\$ 773,85

Retenções:	OBSERVAÇÕES
PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00	

Super Banda Choppão

Com nove músicos em sua formação atual, a Super Banda Choppão, da cidade de Montenegro-RS, hoje reconhecida pelo mundo por seu ritmo alegre e tradicional, começou sua trajetória em 1983, na cidade de Porto Alegre-RS.

O grupo, que por 17 anos se apresentou no Restaurante Choppão, do Estádio Beira-Rio, conquistou o público com sua originalidade e identidade alemã.

Em sua história, soma 12 CD'S e 4 DVD's de sucesso na carreira.

Uma empresa que inova, traz cultura, tecnologia e informação para os palcos, faz de seu baile um lugar de folclore e alegria, engajando o público nessa miscigenação musical, que incorpora melodias típicas e clássicos em um evento único e especial.

HISTÓRICO Super Banda Choppão

Com nove músicos em sua formação atual, a Super Banda Choppão é original da cidade de Montenegro/RS.

Hoje reconhecida pelo mundo da música por seu ritmo alegre e raiz tradicional, começou sua trajetória em 1983 em seu primeiro show, em Porto Alegre.

O grupo que por dezessete anos se apresentou no Restaurante Choppão, que ficava no Estádio Beira Rio, conquistou o público com sua originalidade, carisma e identidade alemã.

A Super Banda Choppão inova e se renova com tecnologia em seus shows e no palco, mas sem deixar de lado a cultura alemã. Um baile da Super Banda Choppão é uma festa de folclore e alegria, que engaja o público por meio de um mix musical, que incorpora melodias típicas e clássicas a arranjos modernizados.

Em sua trajetória, soma onze CDS e três DVDS de sucesso na carreira.

AGORA VAMOS LEMBRAR UM POUCO DESTES MOMENTOS IMPORTANTES PARA A SUPER BANDA CHOPPÃO E SEUS FÃS:

Em 1984 foi lançado o primeiro LP chamado de "BANDA DO CHOPPÃO" para atender o pedido dos clientes do restaurante, o qual era vendido apenas ali, no Beira Rio.

Depois, em 1995, foi a vez do segundo LP e do primeiro CD independente, O "KERB MUSIK". Este trabalho veio para conquistar espaço entre as bandas típicas de músicas alemãs.

Já em 1997, o terceiro trabalho, o CD "OKTOBERFEST I" rendeu os primeiros convites para a Banda Choppão tocar nas maiores e mais tradicionais festas típicas do Brasil e Argentina.

Em 1999, saiu o CD "OKTOBERFEST II", que marcou a história da Banda Choppão por conta de suas turnês deixou de tocar no Restaurante do Choppão e passou a se chamar de Super Banda Choppão.

Um ano depois, em 2000, o quinto CD "OKTOBERFEST III" contou com um super sucesso, a música Jetzt Geth's Los, que levou a banda para a lista das maiores e melhores festas.

Em 2003, o sexto disco, "KERB EM HARMONIA" foi lançada a primeira música cantada somente em português.

"SÓ QUERO FESTEJAR" foi o sétimo CD da Banda, lançado em 2004, em comemoração aos 21 anos da Super Banda Choppão.

Em 2006, a Super Banda Choppão recebeu o Prêmio "Vitor Mateus Teixeira", ou melhor, Teixeira, na Assembléia Legislativa em Porto Alegre como a "Melhor Banda Típica Alemã" do Estado do Rio Grande do Sul.

Em 2007, foi a vez do oitavo CD e também do primeiríssimo DVD, batizado de "O MELHOR DAS GRANDES FESTAS"

Já em 2008, "FESTA E ALEGRIA", O nono trabalho marcou uma nova fase para os músicos da Banda, com novos investimentos, novos objetivos e novas conquistas.

Neste mesmo ano, a Super Banda Choppão recebe Disco de Ouro da gravadora ACIT, por sua participação na Coletânea da Festa da Uva DE 2008.

Toda essa repercussão foi agraciada, em 2010, novamente pela Assembléia Legislativa com seu segundo Prêmio "Vitor Mateus Teixeira", mais uma vez como a "Melhor Banda Típica Alemã" do Estado do Rio Grande do Sul.

2013 foi ano de lançamento duplo novamente, do décimo CD e segundo DVD, desta vez duplo e dentro do Projeto Cultural Einwanderer. Um dos DVDS foi gravado ao vivo no 46° Festival do Chucrute, em Estrela/RS, e o segundo trouxe um documentário sobre as festas alemãs animadas pela Super Banda Choppão pelo Brasil e Mercosul.

O décimo primeiro CD saiu em 2016 com o Título "SUPER BANDA CHOPPÃO TE FAZ FELIZ", um disco completamente inédito, com melodias inéditas.

Em 2019 lança o DVD 35 Anos de História gravado em Desvio Blauth Farroupilha/RS no baile Do Grupo de Danças Blauthschneiss Wolkstanzgruppe, com a participação de mais de 30 Grupos de Danças Folclóricas, do Coral Municipal Adulto de Harmonia / RS e da Orquestra de Sopros ACEF de Harmonia/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

225

Data e Hora de Emissão

16/11/2023 19:05:10

Código de Verificação

5860.06A3

Número da NFS-e Substituída



Competência

16/11/2023

Número do RPS / Série

Data de Emissão do RPS

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Exigibilidade

Exigível

Município da Prestação do(s) Serviço(s)

Salvador do Sul/RS

Município da Incidência

Salvador do Sul/RS

PRESTADOR DO(S) SERVIÇO

Nome/Razão Social

ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME

Nome Fantasia

Endereço

AV. 15 DE NOVEMBRO, 78, SALA 709, CENTRO

Município do Prestador

Erechim/RS CEP 99700-308

Cpf/Cnpj

14.810.579/0001-62

Inscrição Municipal

38465

Inscrição Estadual

ISENTO

Telefone

(54)3522-2390

Email

gilbertolima.empresa@gmail.com

TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)

Nome/Razão Social

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES

Endereço

Rua da Estação, 15, Parque Municipal Afonso Christóvão Wallauer

Município

Salvador do Sul/RS CEP 95750-000

Cpf/Cnpj

03.733.127/0001-08

Inscrição Municipal

Telefone

(54)91590344

Email

festur2023@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO

Discriminação

Contratação do GRUPO CORDIONA para apresentação no evento denominado 15ª FESTUR, Festa do Município de Salvador do Sul, no Parque Municipal Afonso Christóvão Wallauer no dia 15 de novembro de 2023. Período de uma hora e trinta minutos de apresentação.

Valor do Serviço

22.000,00

Descontos(R\$)

Aliquota

2,87

Valor do ISS(R\$)

631,40

Dados para Depósito:

CAIXA

AG. 0470

C/C: 6.174-4

Valor do(s) Serviço(s)(R\$)

22.000,00

Valor Dedução(R\$)

Descontos Incondicionais(R\$)

Base de Cálculo(R\$)

22.000,00

Aliquota(%)

2,87

Valor do ISS(R\$)

Valor do ISS Retido(R\$)

631,40

Descontos Condicionais(R\$)

RETENÇÕES FEDERAIS

Imposto de Renda(R\$)

PIS(R\$)

COFINS(R\$)

CSLL(R\$)

INSS(R\$)

Outras Retenções(R\$)

TOTAIS

Total do(s) Serviço(s)(R\$)

22.000,00

Total Líquido(R\$)

21.368,60

Código de Classificação de Serviços

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Prestador de Serviços Optante pelo Simples Nacional.

A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://www.pmerechim.rs.gov.br/>.

IMPORTANTE: Esta Nfse pode ser cancelada ou substituída até 20 dias após a emissão; Após 21 dias consulte se esta Nfse foi CANCELADA ou SUBSTITUÍDA.

Data e Hora da Impressão:

16/11/2023 19:05:16

Recebemos de ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME o(s) Serviço(s) ca NFS-e indicada ao lado.

Emissão 16/11/2023 Tomador ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES Total Líquido : R\$ 21.368,60

NFS-e Nº 225

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

**Recibo de Transferência**

Número: 01506582519/00000000302041/253842

Data: 22/11/2023

Hora: 15:43:46

Canal:	Office
Data Débito:	22/11/2023
Valor:	R\$ 21.368,00
Tipo Transferência:	TED E
Conta do Remetente:	0922-06.075720.0-9
Correntista Débito:	03.733.127/0001-08 - FESTUR 2023
Banco ou IF do Destinatário:	104 - CAIXA ECON. FEDERAL
Agência do Destinatário:	0470
Conta do Destinatário:	0000000061744
Correntista de Crédito:	14.810.579/0001-62 - Alto Uruguai eventos Ltda me
Finalidade:	00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

0364E297AB5751C8C97DC9ACBD16EF751898

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



Município de Salvador do Sul
Av Duque de Caxias, 422, SALVADOR DO SUL / RS
CEP: 95750-000 TELEFONE: (51)36381221

GUIA ISS EVENTUAL

CONTRIBUINTE: 1612 - AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA
MUNICIPAL DE ARTES
ENDEREÇO: ,

CPF/CNPJ: 03.733.127/0001-08

CEP:
CADASTRO: 4327

EXERCÍCIO: 2023

PARCELA: 11

DÍVIDA: ISS EVENTUAL

OBSERVAÇÃO: Prestador ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME - 14810579000162

Nota Fiscal	Data Emissão	Base Calculo	Aliquota	Valor Imposto	Observação
225	16/11/2023	22000.00	2,8700%	631,40	

ESPECIFICAÇÃO DAS PARCELAS E VALORES

ESPECIFICAÇÃO DAS PARCELAS DA RECEITA		VALORES PARA COBRANÇA	
ISS EVENTUAL	631,40	BASE CÁLCULO:	0,00
		VALOR ORIGINAL:	631,40
		VALOR ACRÉSCIMO:	0,00
		CORREÇÃO MONETÁRIA:	0,00
		VALOR MULTA:	0,00
		VALOR JUROS:	0,00
		VALOR TOTAL A PAGAR:	631,40
		GUIA CORRIGIDA ATÉ:	11/12/2023

----- Corte na linha pontilhada

CONTRIBUINTE: AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA
MUNICIPAL DE ARTES
ENDEREÇO: ,

CADASTRO: 4327

CPF / CNPJ: 03.733.127/0001-08

IMPOSTOS / TAXAS

VALOR PARA COBRANÇA

ISS EVENTUAL	631,40	BASE CÁLCULO:	0,00
		VALOR ORIGINAL:	631,40
		VALOR ACRÉSCIMO:	0,00
		CORREÇÃO MONETÁRIA:	0,00
		VALOR MULTA:	0,00
		VALOR JUROS:	0,00
		TOTAL A PAGAR:	631,40

Local de Pagamento:
Locais de pagamento: Banco do Brasil, Banrisul, Caixa Econômica Federal, Sicredi e Tesouraria Municipal.
Cedente:
Município de Salvador do Sul
Instruções:

Vencimento:
11/12/2023
Corrigida até:
11/12/2023
Guia:
678847

81650000006-1 3140377202-2 31211000000-6 67884700000-0



**banrisul****Recibo de Pagamento**

Número: 01510484441/00000000367051/256471

Data: 05/12/2023

Hora: 15:45:28

Canal: Office
Ag./Conta Débito: 0922-06.075720.0-9-FESTUR 2023
Valor: R\$ 631,40
Data Débito: 05/12/2023
Data Vencimento: 11/12/2023
Código Barras: 81650000006.1 31403777202.2 31211000000.6 67884700000.0
Tipo Documento: Arrecadação - PM SALVADOR DO SUL

03F1DB0A9C8632F09A1758F8D1879B300547

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



FESTUR <festur2023@gmail.com>

Solicitação de Orçamento

2 mensagens

FESTUR <festur2023@gmail.com>

7 de agosto de 2023 às 16:51

Para: Alto Uruguai Eventos <altouruguaieventos@gmail.com>

Boa tarde!

Solicitamos orçamento de show da **BANDA CORDIONA** para o dia **15 de Novembro de 2023** na 15º Festur que ocorrerá no Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer, em Salvador do Sul, com as seguintes características:

Tempo de apresentação: 14:30 às 16:00.

OBS 01: Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes à execução deste objeto.

OBS 02: Despesas com alimentação e estadia ficam por conta da contratada.

OBS 03: No dia do show não serão disponibilizados água e alimentos no camarim.

OBS 04: A **contratante** fornecerá estrutura de som e luz.

OBS 05: A contratada deverá emitir nota fiscal contendo o CNAE condizente com a atividade realizada.

OBS 06: O pagamento será realizado em conta corrente **PESSOA JURÍDICA.**

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,
Comissão 15º FESTUR

Alto Uruguai Eventos <altouruguaieventos@gmail.com>

7 de agosto de 2023 às 17:12

Para: FESTUR <festur2023@gmail.com>

Boa tarde,

Segue orçamento, conforme solicitação.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

****Alto Uruguai Eventos****
(54) 3522-2390 / (54) 9.9934-6800 Whatsapp

 **FESTUR 2023 - Salvador do Sul RS.pdf**
500K

Grupo Cordiona

À:

15ª FESTUR - SALVADOR DO SUL (RS)

ORÇAMENTO

Título do espetáculo/atividade: **SHOW com GRUPO CORDIONA**

Nome do Evento: **15º Festur - Salvador do Sul/RS**

Horário do espetáculo: das 14:30hs às 16:00hs

Data e local da realização: 15/11/2023 – Quarta-feira

Parque Municipal Affonso Christóvão Wallauer

Valor/ Cachê da apresentação: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), com NF.

Dados da empresa: **ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA**

CNPJ: 14.810.579/0001-62

Endereço: Rua Jardelino de Almeida Costa, 42 –
Bairro Esperança – Erechim (RS)

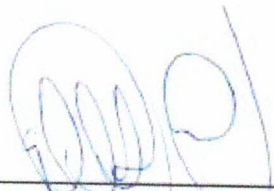
E-mail: altouruguaieventos@gmail.com

Dados Bancários: CAIXA – AG. 0470 – OP.: 003 - C/C: 6.174-4

OBS.: Sonorização por conta da Contratante.

Valor colocado no local, sem outras despesas para o Contratante.

Erechim (RS), 07 de Agosto de 2023.



ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA

CNPJ: 14.810.579/0001-62

Gilberto Fernando de Lima

CPF: 394.766.500-87

ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA

Rua Jardelino de Almeida Costa, 42 – B. Esperança – Erechim (RS)

CEP: 99.701-444 – Fone: (54) 3522-2390

TERMO DE FOMENTO Nº 039/2023

PROCESSO Nº 315-2023

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 166-2023

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, Ibirubá/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ABEL GRAVE, brasileiro, casado, empresário, com Documento de Identidade RG nº 5064763534 e inscrito no CPF nº 000.264.290-55, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) **CTG DESGARRADOS DO RINCÃO SECO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.667.893/0001-05, situada no distrito do Rincão Seco, interior do Município, CEP 98.200-000, na cidade de Ibirubá-RS, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. Paulo Andrade de Farias, brasileiro, carteira de identidade nº 5007599672 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 188.545.160-15, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do projeto da SHOW BAILE GRUPO CORDIONA, conforme Plano de Trabalho anexo aos Autos do Processo 315-2023 – Parcerias OSC.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como GESTOR e membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO, pela Administração Municipal, nomeados por meio da **Portaria nº 14.399/2023**, anexa aos Autos, os seguintes integrantes:

- a) Henrique Hetges, Secretário da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – Gestor da Parceria;
- b) Fernanda Cervieri – Coordenadora do Departamento de Cultura e Turismo - que presidirá a Comissão;
- c) Vanessa Cristiane Schussler - Auxiliar Administrativo; e,
- d) Gilson Roberto Garmatz - Auxiliar Administrativo.





2.2 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Paulo Andrade de Farias, inscrito no CPF sob o nº 188.545.160-15, conforme Declaração da entidade anexa aos Autos.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor total de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em parcela única**, para utilização conforme Plano de Trabalho anexo aos Autos, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária vinculada à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, na Ação de Despesa 2087 (Apoio Cultural a Eventos e Entidades Diversas), Despesa 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não vinculados de Impostos).

3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica no Banco Sicredi, Agência 0244, Conta nº 75936-8, indicada pela OSC.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1. A entidade ofertará contrapartida financeira, com recursos próprios, no montante de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

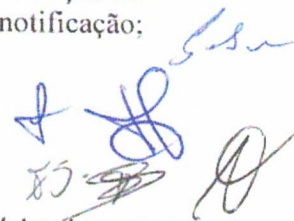
II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;



VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

X - Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.485/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e,
- XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, serão mantidos na titularidade da OSC para assegurar a continuidade dos demais projetos e atividades desenvolvidas pela entidade.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII - transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, preferencialmente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de renovação.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.485/2017 e os Formulários de Prestação de Contas fornecido pelo Setor de Contabilidade do Município.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

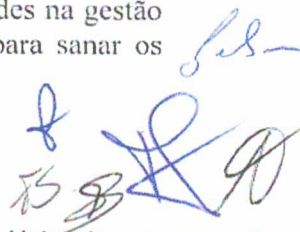
11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

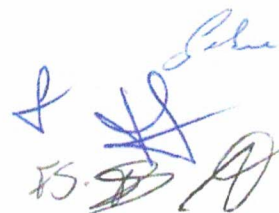
13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.485/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.



 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O Foro da Comarca de Ibirubá é o eleito pelos contratantes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS


15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho juntado aos Autos.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Ibirubá-RS, 08 de dezembro de 2023.

Assinatura

Assinaturas

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](#)

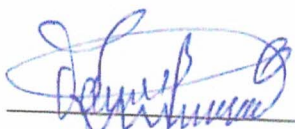
 [prefibirubars](#)

Página 9 de 10

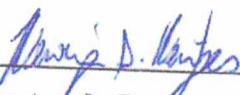





Prefeito Municipal



Representante da Entidade

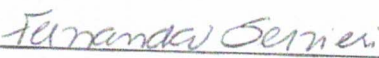
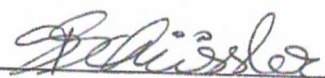



Gestor da Parceria pelo Município



Gestor da Parceria pela Entidade

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1.  _____ – Presidente
2.  _____
3.  _____



ORÇAMENTO N° 083/2023

De: B & M PRODUTORA.

CNPJ: 11.777.330/0001-04

Fone: (54) 99626 8506 – Simone (54)99633 0158 Joel ou (54) 3478 1887

Para: Prefeito Danilo Salvalaggio – Município de São Jorge/RS

Evento: RODEIO CRIOULO

Data do Evento: 01 de dezembro de 2023.

- GRUPO CORDIONA

Valor: R\$ 30.000,00

Divulgação: <https://www.instagram.com/grupocordiona/>

OBS: No valore já estão inclusas despesas com alimentação, hospedagem, camarim e despesas fiscais.

Vista Alegre do Prata/RS, 08 de maio de 2023.

Ficamos à disposição.

JOEL
BALDASSO:0
0017534011

Assinado de forma
digital por JOEL
BALDASSO:000175340
11
Dados: 2023.05.08
13:30:55 -03'00'

B & M Produtora

Vista Alegre do Prata/RS

Fone: (54) 99633 0158 (54) 99626 8506/ 3478 1887

E.mail: contato@bmprodutora.com.br

Site: www.bmprodutora.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE** E A EMPRESA **BALDASSO E MIOTTO COMERCIAL E CULTURAL LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.566.851/0001-51, com sede na Avenida Dos Imigrantes, nº 37, Centro, cidade de São Jorge, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANILO SALVALAGGIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 589.884.240-34, e portador do RG nº 1017384148 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Canci, nº 25, Centro, na cidade de São Jorge/RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BALDASSO E MIOTTO COMERCIAL E CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.777.330/0001-04, localizada na Rua Ângelo Meneghini, 1753, centro na cidade de Vista Alegre do Prata/RS, representada pelo Sócio Diretor, Sr. **JOEL BALDASSO**, inscrito no CPF sob nº 000.175.340-11, RG sob nº 90778560-87, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Contratação de Show-baile com o **GRUPO CORDIONA**, para apresentação na cidade de São Jorge/RS, no 35ª Rodeio Crioulo do CTG Cavalos Branco, a realizar-se na data de 01 de dezembro de 2023, no Tablado Municipal Aderli Cirino Mendes, tendo como início previsto às 22h e duração será de 4 horas.

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais),



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

cujo pagamento se dará por depósito bancário à CONTRATADA no primeiro dia útil após o evento, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira: A CONTRATANTE deverá providenciar alimentação para 15 (quinze) pessoas, acompanhado de refrigerantes ou água, estes, igualmente durante a realização do evento. A CONTRATANTE deverá providenciar seguranças em quantidade compatível junto ao palco, devidamente uniformizados e identificados para evitar quaisquer danos causados por brigas, quebradeiras ou tumultos que porventura venham ocorrer com instrumentos ou integrantes da CONTRATADA, isto antes, durante e após a apresentação, onde as mesmas serão de responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta: São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- II – Estar presente no dia e hora constante na cláusula primeira do presente contrato;
- III – Fornecer os equipamentos de som e luz para a realização do show contratado;
- IV - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

VI - Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

VII - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

VIII - A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando a máxima segurança do público.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta: A CONTRATADA não permitirá que seja incluído no dia do evento seu veículo/ônibus em roteiros, tais como: desfiles, carreatas ou afins. A CONTRATADA e CONTRATANTE responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

Cláusula Sexta: Caso a banda CONTRANTE ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula primeira, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima: Em caso de doença de um ou mais membros do grupo, ou caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do CONTRATADO, que tornem impossível a apresentação, as partes estudarão outra data para o espetáculo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas de contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

DAS MULTAS

Cláusula Oitava: Fica estabelecido que se houver rescisão deste contrato por parte do CONTRATANTE ou do CONTRATADO, haverá multa de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), salvo em ocorrência de caso fortuito ou força maior.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, através de seu corpo técnico, realizará a fiscalização do presente contrato.

DO FORO

Cláusula Décima: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

São Jorge/RS, 15 de junho de 2023.

DANILO SALVALAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE SÃO JORGE/RS
CONTRATANTE

JOEL BALDASSO
BALDASSO E MIOTTO COMERCIAL
E CULTURAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
